



Processo SEA 00008403/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 08/05/2025 às 13:54

Setor origem: SEA/GEIMO/SEARO - Setor de Aquisição e Regularização da Ocupação de Imóveis

Setor de competência: SEA/DGPA/GABS - Gabinete da Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: MUNICIPIO DE LAGES

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitação de cessão de uso de imóvel no município de Lages.



Ofício nº 122/2025/GAPRE

Lages, 30 de abril de 2025.

Ao Sr.
Osni Fernando Kalinowski
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis/SC

Assunto: Cessão de Uso de imóvel.

Prezado Senhor:

Com os nossos cumprimentos, vimos requerer a Cessão de Uso Gratuito de imóvel (Sala comercial nº 02), localizado na Rua Caetano Vieira da Costa nº 575, Centro, Edifício Nossa Senhora Aparecida – térreo, no município de Lages/SC, com área total de 59,426m², constante da matrícula nº 536 do livro nº 2 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages – Santa Catarina, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O objeto da cessão é a utilização do imóvel para realização de projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas da sala comercial térrea de número 2 (dois), ficando excluído o apartamento que fica no piso superior.

A Cessão destina-se à coordenação do “**Projeto Acalento**” cujo objetivo é o apadrinhamento de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e ao “**Programa Família Acolhedora**” (em fase de estudo) que prevê a iniciativa para que crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento possam ser recebidos temporariamente por famílias cadastradas, que receberão uma contraprestação financeira do Município, além do suporte de uma equipe especializada.

O prazo de utilização do imóvel é de 20 (vinte) anos, por acordo expresso entre as partes, para tanto, anexamos: inscrição imobiliária atualizada; CND – IPTU do imóvel e Certidão da referida matrícula.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais porventura necessárias.

Atenciosamente,

Ines das Graças Salmoria
Secretária de Assistência Social

Carmen Zanotto
Prefeita



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BM749BX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 06/05/2025 às 14:44:24

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 20/01/2025 - 16:42:44 e válido até 20/01/2028 - 16:42:44.

(Assinatura ICP-Brasil)



INES DAS GRACAS SALMORIA (CPF: 717.XXX.649-XX) em 07/05/2025 às 07:26:15

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 23/04/2025 - 11:51:03 e válido até 23/04/2026 - 11:51:03.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDg0MDNfODY0OF8yMDI1XzICTTc0OUJY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008403/2025** e o código **9BM749BX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 00209

DADOS GERAIS

NOME: AP 32 E SALA TÉRREA Nº 2 ED NOSSA SENHORA APARECIDA MATRIZ/CONTÁBIL DO EDIFÍCIO Nº 143/2022)
INSCRIÇÃO RFB: Feito - SDS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
9.150.451.0022.0486.1.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA CAETANO VIEIRA DA COSTA Nº 575, 575
CENTRO LAGES - SC
CONFRONTANTES:
ACÉSSO DE ENTRADA DO EDIFÍCIO
FRENTE C/ O APTO. Nº 21 E UM POÇO DE LUZ
FRENTE C/ O APTO. Nº 31 E UM POÇO DE LUZ
FRENTE C/ R. CAETANO VIEIRA/ COSTA
FUNDOS COM UM CLARO EXISTENTE
FUNDOS C/PARTE DO APTOS Nº 1 E ESCADA
FUNDOS C/ UM CLARO EXISTENTE
LADO C/ CLARO EXISTENTE E A ESCADA DE ACÉSSO
LADO C/GARAGEM Nº 01 DE LUCIANO BAGGIO.
LADO C/ UM CLARO EXISTENTE E ESCADA DE ACÉSSO
OUTRO LADO, C/ A DIVISA DO TERRENO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 536

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 6
COMARCA: LAGES
ÁREA: 50,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA Nº L-21K, fls 16 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DAÇÃO EM PAGAMENTO
DATA DE AVERBAÇÃO: 29/12/2022
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 17.930,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

APTO Nº 32 3º ANDAR

MATRÍCULA: 536
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,14
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 194.500,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

SALA TÉRREO Nº 2

MATRÍCULA: 536
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,43
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 4.500,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

DESOCUPADO

BENFEITORIA: APTO Nº 32 3º ANDAR
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº s/n DE 06/06/2023
DATA DE INÍCIO: 06/06/2023
FORMA DE OCUPAÇÃO: OUTROS
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: IMÓVEL DESOCUPADO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:



DESOCUPADO

BENFEITORIA: SALA TÉRREO Nº 2
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº s/n DE 06/06/2023
DATA DE INÍCIO: 06/06/2023
FORMA DE OCUPAÇÃO: OUTROS
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: IMÓVEL DESOCUPADO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 216.930,00

VALOR DO TERRENO: 17.930,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 199.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 26/09/2024

AUTOR: TATIANE TKACZUK

INFORMAÇÃO: SEA FAZ O PAGAMENTO DA TAXA DE CONDOMÍNIO E TCL, APARTAMENTO N.º 32 E SALA N.º 02.

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 09/08/2023

AUTOR: ALINE BERGMANN FALSETI

INFORMAÇÃO: SEA 9055/2019 - SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA APARECIDA - LAGES/SC.

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 06/06/2023

AUTOR: VITOR PAIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO: SEA 8163/2023: PROCESSO TRATA DO ACOMPANHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO E AVERBAÇÃO DE MATRÍCULA DO APARTAMENTO Nº 22, ALIENADO NO LOTE 1 DO EDITAL LEILÃO 143/2022, ARREMATADO POR EDUARDO COUTO ARRUDA.

APARTAMENTO Nº 22 ATUALMENTE REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 36.672, 1º RI LAGES.

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA: 14/10/2022

AUTOR: VITOR PAIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO: PARTE DA MATRÍCULA 536, 1º RI LAGES, REFERENTE AO APT 22, DO EDF NOSSA SENHORA APARECIDA, área de 69,14M², FOI ARREMATADA NO LEILÃO 143/2022 (LOTE 01). AUTOS LEILÃO DISPONÍVEIS NO SEA 13048/2022. IMÓVEL ARREMATADO POR EDUARDO COUTO ARRUDA, PELO VALOR DE R\$ 136.150,00. Há COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS. OBS: A PARTE DA MATRÍCULA QUE SE REFERE AO APARTAMENTO 32 NÃO FOI ARREMATADA NO LEILÃO 143/2022.

Certidão de Inteiro Teor

== FIRMA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEUS CURITIBANOS S.A. - - - - -
== LIVRO NUMERO 2- REGISTRO GERAL : - -
== MATRICULA NUMERO 536 :=
== LAGES, 21 DE JULHO DE 1976.==

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE LAGES SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Lucil Linhares Rodrigues
OFICIAL DO 1º OFÍCIO

CNM: 104885.2.0000536-57

== IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL : = DOIS APARTAMENTOS SOB NUMEROS VINTE E ==
DOIS E TRINTA E DOIS (22 e 32) E UMA SALA SOB NUMERO DOIS (2), situa-
dos no EDIFÍCIO NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado na rua Coronel -
Caetano Vieira da Costa, nesta cidade de Lages, SENDO QUE O APARTAMEN-
TO NUMERO VINTE E DOIS (22) está localizado nos fundos do Segundo
(2ª) ANDAR do Edifício e tem as seguintes áreas:= Privativa 69,14m2;
área de uso comum 3,554m2, área total 72,694m2; fração ideal do ter-
reno 17,934m2 e confronta:= FRENTE, com o apartamento nº. 21 e um po-
ço de luz; FUNDOS, com um claro existente; DE UM LADO, com um claro-
existente e a escada de acesso; DE OUTRO LADO, com a divisa do terre-
no; = O APARTAMENTO NUMERO TRINTA E DOIS (32) está localizado nos fun-
dos do Terceiro (3ª) ANDAR e tem as seguintes confrontações:=FRENTE,
com o apartamento nº. 31, de Maria Vilma Neves dos Santos e um poço-
de luz; FUNDOS, com um claro existente; DE UM LADO, com um claro e -
escada de acesso; DE OUTRO LADO, com a divisa do terreno e tem as se-
guintes áreas:= Privativa 69,14m2; área de uso comum 3,554m2; área to-
tal 72,694m2; fração ideal do terreno 17,394m2; ambos os apartamen-
tos com quatro peças (4), E A SALA ESTÁ LOCALIZADA NO TÉRREO DO EDI-
FÍCIO, TEM O NUMERO DOIS (2) e tem a área privativa de 56,52m2; área-
de uso comum 2,906m2; área total 59,426m2; fração ideal do terreno -
14,580m2 e confronta:= FRENTE, com a rua Coronel Caetano Vieira da -
Costa; FUNDOS, com parte do apartamento nº. 1 e escada; DE UM LADO, -
com o acesso de entrada do Edifício e, DE OUTRO LADO, com a garagem-
nº. 1, de Luciano Baggio. PROPRIETÁRIOS:= EVORI FRANCISCO DE LIMA E =
SUA MULHER DONA CERIS APARECIDA BARBOSA DE LIMA. TÍTULO AQUISITIVO:=
Transcrito neste Cartório do 1º Ofício, a folhas 201v. e 202, do Livro-
nº. 3-Q-II., sob nº. 44.547. O OFICIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO: - - - - -

Lucil Linhares Rodrigues

== R-1/ 536 := PELA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 16
de Julho de 1976, lavrada a folhas 24, do Livro nº. 433, do Cartório-
da Tabelião do 1º Ofício de Notas desta Comarca de Lages, dona Lúcia
Regina Arruda Neves, - O SENHOR EVORI FRANCISCO DE LIMA, do comércio e
sua mulher dona CERIS APARECIDA BARBOSA DE LIMA, do lar, C.P.F.nº. -
182.195.359, neste ato representados pelo seu bastante procurador, Sr
Orson Cesar Linhares, do comércio, todos brasileiros, casados, domici-
liados e residentes nesta cidade de Lages, = VENDERAM PELO PREÇO TO-
TAL CERTO E AJUSTADO DE CENTO E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS - - -
(Cr\$ 185.000,00); = A FIRMA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CURITIBANOS S.A., -
com sede na cidade de Curitiba, neste Estado, inscrita no C.G.C.-
MF., sob nº. 83.750.299.0001-29, neste ato representada pelo seu bas-
tante procurador, Sr. Ivan Chagas Almeida, C.P.F.nº.009.844.189-20, -
brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade -
de Curitiba, deste Estado, = OS IMÓVEIS CONSTANTES DA MATRICULA SU-
PRA. DOU FÉ. LAGES, 21 DE JULHO DE 1976. O OFICIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO:

Lucil Linhares Rodrigues

:= R-2/ 536 := PELA ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DATADA DE 29 DE MAR-
:= Continúa no verso :=

CNM: 104885.2.0000536-57 := FOLHAS 01V:= 1

:= R-2/ 536 - continuação:= MARÇO DE 1977, lavrada as folhas 016, do Livro nº 21-K, do Cartório da Tabela de Notas do 1º Ofício da Comarca de Curitibaanos, deste Estado, dona Aurea Arruda Ortigari, A FIRMA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CURITIBANOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitibaanos, deste Estado, à rua Lauro Muller, inscrita no CGC-MF., sob nº 83750299/0001-29 e Inscrição Estadual nº 250270811, com estatutos sociais arquivados e registrados na MM. Junta Comercial deste Estado, representada neste ato por seus Diretores João Batista Fontanive, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade de Rio do Sul, deste Estado, à rua Rocha Bombo, nº 222, portador do C.P.F. nº 102.178.239 e na qualidade de Diretor-Administrativo o Sr. Cláudio Rogério Schwinden, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de Rio do Sul, acima referida, à rua Marechal Rondon, nº 48, portador do C.P.F. nº 004.477.149, EM VIRTUDE DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PELO VALOR DE HUM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E HUM CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS (Cr\$ 1.196.401,79), AO OUTORGADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato, através do Dr. Hernani Manoel Lemos de Farias, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, representante do Ministério Público em exercício, na Comarca de Curitibaanos, portador do C.P.F. nº 005.664.469, devidamente credenciado e autorizado por sua Excelência o Doutor Napoleão Xavier Amarante, Digníssimo Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, pela Portaria nº 66, datada de 10 de Fevereiro de 1977, =OS IMÓVEIS CONSTANTES DA MATRÍCULA SOB NÚMERO "536" e R-1/536 retro descritos e caracterizados, objeto de execuções Fiscais em tramite no respeitãvel Juízo da referida Comarca de Curitibaanos, de notificações e levantamentos efetuados pelos Autos de Execução Fiscal números 015, registrado as folhas 08 do livro 07, 016, registrado as folhas 09 do livro 07 e 017, registrado as folhas 09 do livro 07, dos quais a firma transmitente se confessa e reconhece devedora; QUE, como disseram os representantes da outorgante, não foi referida importância, recolhida e paga na oportunidade devida, e, impossibilitada de salda-la, mesmo com prorrogação do prazo, vem pela presente e na melhor forma de direito, dar em pagamento os bens imóveis retro descritos e caracterizados e que faz referência a aludida Matrícula sob nº 536 e seu Registro sob nº R-1/536; QUE, assim, por força desta escritura, transmite ao Outorgado - O ESTADO DE SANTA CATARINA, acima qualificado, todo o domínio, posse, direito e ação que sobre os referidos bens descritos exercia, comprometendo-se por si e seus sucessores, a fazer esta Escritura e Dação em pagamento sempre, boa, firme e valiosa e, responder conseqüentemente, pela evicção na forma da Lei; Pelo Outorgado o Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal, foi dito que aceita a presente DAÇÃO EM PAGAMENTO e Escritura como está redigida, dando-se por pago e satisfeito da importância e crédito tributário acima discriminada de Cr\$ 1.196.401,79, com irrevogável quitação, mas reservando-se o direito de apurar, levantar e cobrar quaisquer outros débitos e penalidades que não seja o relacionado e objeto desta Escritura, se constatados e referentes as épocas e períodos não atingidos pela decadência ou prescrição. Disse ainda o representante do Outorgado que, ato contínuo, não havendo mais interesse no prosseguimento das Execuções Fiscais, até esta data em tramite no Juízo da Comarca de Curitibaanos, contra a Outorgante, uma vez Matriculado os bens com o subsequente Registro no Ofício Competente, será postulado o legal arquivamento ou extinção. DOU FE. = LAGES, 10 DE JUNHO DE 1977. = O OFICIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO:=

Em virtude da informatização dos atos praticados nas matrículas deste Serviço de Registros, devidamente autorizada pela Direção do Foro desta Comarca através do ofício 039-10 de 19.05.2010,

a presente matrícula de nº 536 continua a fls 02 onde estão praticados os atos (registros e/ou averbações) subsequentes da mesma.

Lages, 26 de Junho de 2018

Terezinha Blomer Conradi

Luiz Augusto Rodrigues

Matrícula: 536

Fls: 02 (Continuação) *f*

CNM: 104885.2.0000536-57

R.-3/536: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade dos imóveis constantes desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJ085077-ONAP - Dou fé. Lages, 26 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-4/536: Averbação de CNM, Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0000536-65. Emol. "sem custas" (Provimento nº 89/2019 - CNJ). - Dou fé. Lages, 24 de Novembro de 2022. *Rosane Muniz da Silva* Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta.

R.-5/536: PELA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, datada de 23 de novembro de 2022, lavrada às fls. nº 98/102, do livro nº 245, do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Correia Pinto/SC, o proprietário: o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob o número 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/SC, representado pela Sra. GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN, inscrita no CPF/MF sob nº 084.831.739-48, **VENDEU PELO PREÇO TOTAL CERTO E AJUSTADO DE R\$136.150,00** (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais), ao outorgado comprador: **EDUARDO COUTO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, conforme Certidão de Nascimento emitida no dia 11/11/2022 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca desta cidade de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 1987 1 00042 225 0049178 19, que declarou não conviver em união estável, advogado, nascido em 18/05/1987, inscrito no RG e CPF nº 059.969.359-29 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Córdova, nº 447, Sala 32, Centro, nesta cidade de Lages/SC; **O APARTAMENTO Nº 22**. Conforme consta da escritura ora registrada, o proprietário do imóvel objeto desta matrícula, tem ajustado a vendê-lo como de fato e verdade o faz ao outorgado comprador EDUARDO COUTO ARRUDA, acima identificado e qualificado, no estado e condições previstas no Edital de Licitação que lhe foi adjudicado no Edital nº 143/2022; consta ainda, Nota de venda em leilão, procedimento licitatório nº 143/2022-SEA/SC, assinada de forma digital por FELIPE GONZAGA DAUX, Leiloeiro Oficial AARC/102-2003; e ATA/RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, Edital n.º 143/2022-SEA/SC, assinada de forma digital por FELIPE GONZAGA DAUX, Leiloeiro Oficial AARC/102-2003. A DOI será cumprida no prazo regulamentar. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi efetuada na data de hoje a consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome da(s) parte(s), com resultado(s) negativo(s) conforme relatório(s) arquivado(s) neste Ofício. Apresentados no ato da Escritura, todos os documentos que trata a Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto-Lei 93.240/86, com exceção dos que foram expressamente dispensados pelas partes e, as guias do ITBI e do FRJ devidamente quitadas. Protocolo nº 101.122, em 30 de Novembro de 2022. Emol. R\$ 1.324,38. Selo R\$ 3,11. Total R\$ 1.327,49. Selo de fiscalização: GPF68150-2TV2 - Dou fé. Lages, 28 de

- segue na F. 2v -

Matrícula: 536

CNM: 104885.2.0000536-57

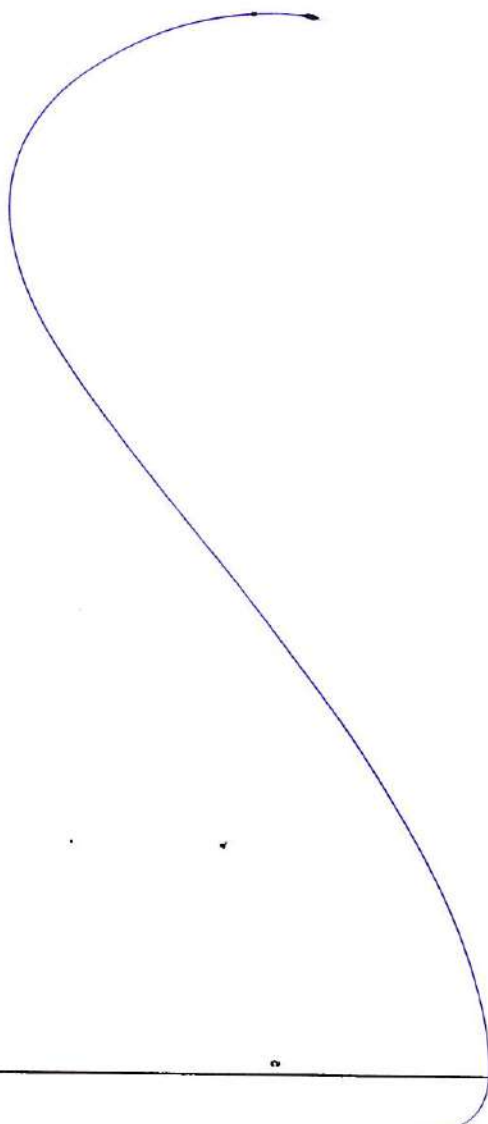
Fis: 02v ↗

Dezembro de 2022.
Oficial Titular.

Terezinha Blomer Conradi

Terezinha Blomer Conradi -

AV.-6/536: Matriculado o apartamento nº 22 sob o nº 36.672, em data de 29/12/2022, em nome de Eduardo Couto Arruda. Não há incidência de FRJ. Protocolo nº 101.122, em 30 de novembro de 2022. Selo de fiscalização: GPF68170-GHCD - Dou fé. Lages, 29 de Dezembro de 2022. *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular. *R*



CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 536, fotocópia em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Lages - SC, 23 de Abril de 2025

Jane Ramos

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
- Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
- Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
- Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
- Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
- Thaisi Barbosa Araujo - Escrevente Substituta
- Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

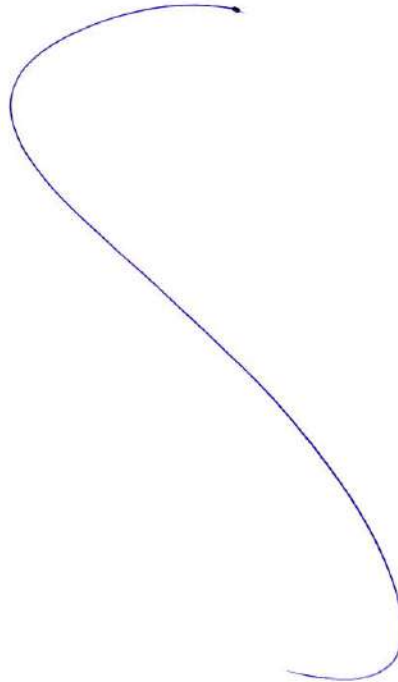
Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.





ESTADO DE SANTA CATARINA -SC
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

Nome : 178390-ESTADO DE SANTA CATARINA
 CPF : 82.951.229/0001-76
 Endereço: Rua CAETANO VIEIRA DA COSTA - 575 CEP: 88502070
 Bairro: CENTRO

Imóvel

Cadastro: 8624 Inscricao Imobiliaria: 9.150.451.0022.0486.001.1

Endereço:

Rua: CAETANO VIEIRA DA COSTA, 575, CENTRO - 88502070

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que até a presente data não consta(m) débito(s) tributário(s) relativo(s) ao imóvel com a inscrição/localização acima caracterizada.

Observações:

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que, por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. É de responsabilidade do promitente vendedor os tributos incidentes sobre o imóvel que for objeto de transferência.
3. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 23 Abril, 2025

Zito Valeri dos Santos
 MAT. 5227-01
 CPD - TRIBUTACAO FAZENDA
ZITO VALERI DOS SANTOS

- Para o(s) imóvel(is) que for(em) objeto de venda, o(s) débito(s) tributário(s) deve(m) ser quitado(s) na sua totalidade (vencidos ou vincendos, mesmo os decorrentes de parcelamentos).



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Imóvel: 8624

Dados do Imóvel

Código do imóvel: 8624

Inscrição imobiliária: 9.150.451.0022.0486.001.1

Nome do contribuinte: ESTADO DE SANTA CATARINA

Logradouro: Rua - CAETANO VIEIRA DA COSTA

Número: 575

Complemento: FATMA - SALA

Bairro: CENTRO

CEP: 88.502-070

Código do contribuinte: 178390

Características do Imóvel

Tipo de Imposto: 01 - Predial

Patrimonio: 01 - Particular

Posse: 01 - Próprio

Ocupação: 01 - Residencial

Incidência: 02 - Imune IPTU

Aliquota Predial (Migr): 0,5000

Aliquota Territorial (Migr): 0,5000

Área do Terreno (m2): 14,6100

Testada Real (Migr): 0,7300

Valor Imposto Territorial (R\$): 10,1500

Tipo de Construção.: 05 - Sala/Conjunto

Estrutura: 02 - Concreto

Em Construcao: Nao

Ano da Construção (Migr): 1971

Area Privativa (Migr): 56,5200

Area Comum (Migr): 2,9100

Area da Edificacao (m2): 59,4300

Valor Imposto Predial (R\$): 132,9400

Valor do Imposto Total (R\$): 151,4400

Valor Venal Terreno (Migr): 2.355,0463

Vlr.Venal Edificação (Migr): 30.638,4728

Vlr.M.Linear Testada (Migr): 4.119,7490

Valor M2 Edificação (Migr): 815,7260

Aliquota do Imposto (Migr): 0,5000

Lages (SC), 23 de Abril de 2025



Santa Catarina
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DE FINANÇAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Propriedade Única: 02 - Mais de Uma

Possui Dividas/Débitos: Não

Melhoria: 02 - Passeio s/ muro

Lages (SC), 23 de Abril de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 23/2025/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 08 de maio de 2025.

Referência: Processo SEA 8403/2025, que trata da cessão de uso gratuito de imóvel no município de Lages.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre a cessão de uso gratuito ao Município de Lages, da sala comercial nº 02, no Edifício Nossa Senhora Aparecida, com área privativa de 56,52 m² e área total de 59,426 m² (cinquenta e nove vírgula quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Coronel Caetano Vieira da Costa, nº 575, Centro do Município de Lages, matriculada sob o nº 536, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, cadastrado sob o nº 209, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Por meio do Ofício nº 122/2025/GAPRE (fl. 02), Lages vem solicitar a cessão de uso da sala comercial pelo prazo de 20 anos, cuja finalidade é permitir a realização de projetos e programas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, imóvel este, já ocupado pelo município.

O processo está instruído com o cadastro do SIGEP (fls. 03/04), com a matrícula (fls. 05/09), com a CND do imóvel (fl. 10), com o cadastro do imóvel (fls. 11/12), com a exposição de motivos (fl. 13) e com a minuta do projeto de lei (fls. 14/15).

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer, e posterior encaminhamento à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DL3T2R4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 08/05/2025 às 15:52:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 08/05/2025 às 16:14:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 08/05/2025 às 18:27:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDg0MDNfODY0OF8yMDI1XzZETDNUMII0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008403/2025** e o código **6DL3T2R4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 274/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 8403/2025

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SEA/GEIMO/SEARO - Setor de Aquisição e Regularização da Ocupação de Imóveis

Interessado: Município de Lages

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages. Constitucionalidade e legalidade da proposição.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 014/015) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 20 (vinte) anos, ao Município de Lages, o uso de uma sala comercial nº 02, no Edifício Nossa Senhora Aparecida, com área total de 59,426 m² (cinquenta e nove vírgula quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), sem benfeitoria, matriculada sob o nº 536 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado sob nº 209, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é permitir a realização de projetos e programas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojotos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse aspecto, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Lages, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Lages, no Ofício nº 0122/2025/GAPRE (fl. 02):

Com os nossos cumprimentos, vimos requerer a Cessão de Uso Gratuito de imóvel (Sala comercial nº 02), localizado na Rua Caetano Vieira da Costa nº 575, Centro, Edifício Nossa Senhora Aparecida – térreo, no município de Lages/SC, com área total de 59,426m², constante da matrícula nº 536 do livro nº 2 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages – Santa Catarina, de propriedade do Estado de Santa Catarina. O objeto da cessão é a utilização do imóvel para realização de projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas da sala comercial térrea de número 2 (dois), ficando excluído o apartamento que fica no piso superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Cessão destina-se à coordenação do “Projeto Acalento” cujo objetivo é o apadrinhamento de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e ao “Programa Família Acolhedora” (em fase de estudo) que prevê a iniciativa para que crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento possam ser recebidos temporariamente por famílias cadastradas, que receberão uma contraprestação financeira do Município, além do suporte de uma equipe especializada.

O prazo de utilização do imóvel é de 20 (vinte) anos, por acordo expresso entre as partes, para tanto, anexamos: inscrição imobiliária atualizada; CND – IPTU do imóvel e Certidão da referida matrícula.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais porventura necessárias.

Consta da Exposição de Motivos nº 70/2025 (fl. 013), acrescenta que *“A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade permitir a realização de projetos e programas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso.

A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise: “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 014/015, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel ao Município de Lages, atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09OK6V4S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 13/05/2025 às 15:00:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDg0MDNfODY0OF8yMDI1XzA5T0s2VjRT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008403/2025** e o código **09OK6V4S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Referência: SEA nº 8403/2025

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SEA/GEIMO/SEARO - Setor de Aquisição e Regularização da Ocupação de Imóveis

Interessado: Município de Lages

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 274/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VMB70E59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/05/2025 às 14:24:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDg0MDNfODY0OF8yMDI1X1ZNQjcwRTU5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008403/2025** e o código **VMB70E59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.